

ASSEMBLEIA-GERAL DA TERMALISTUR E.M.S.A.

ATA Nº 8/2015

-----Ata da reunião extraordinária da Assembleia Geral da empresa *TERMALISTUR – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A* realizada na Sala de Reuniões do Conselho de Administração no dia treze de maio do ano de dois mil e quinze. -----


-----Ao décimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e quinze, reuniu extraordinariamente, a Assembleia Geral da Termalitur, E.M., S.A. presidida pelo Sr. Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, com a presença dos restantes dois membros Dr. Francisco José de Matos e Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço. -----


----- Verificada a existência de quórum foi declarada aberta a presente reunião, quando eram dez horas, passando a Assembleia Geral da Termalitur - Termas de S. Pedro do Sul, E.M.,S.A. a tratar dos seguintes assuntos: -----


----- **DELIBERAÇÃO Nº 18/15 – PENHOR COMERCIAL:** Tendo sido presente a deliberação nº 1897/15 do Conselho de Administração que a seguir se transcreve”*O Conselho de Administração tomou conhecimento do documento em anexo (Declaração do Revisor de Contas) que se dispensa de ser transcrito ficando a constituir o ANEXO I da presente ata, relativa à constituição de penhor comercial e deliberou, por unanimidade constituir penhor sobre o estabelecimento comercial nos termos do Código Civil e da Lei Geral Tributária em favor da Autoridade Tributária e Aduaneira, constituindo-se como garantia em relação às dividas fiscais objeto de contestação por parte da Termalitur. Deliberou ainda remeter à aprovação imediata da Assembleia-geral da empresa.*”, bem como do anexo do Revisor Oficial de Contas, a Assembleia Geral deliberou autorizar a constituição de penhor comercial em favor da Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

-----**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** -----

----- Fim da reunião, quando eram dez horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, deu-se a presente por encerrada, dela tudo constar, se lavrando a presente acta que vai ser assinada por todos os membros presentes. -----









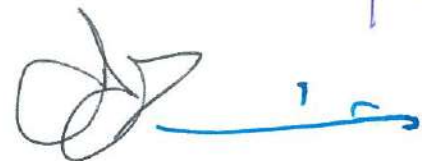
DECLARAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Introdução

1. Tendo a **Termalitur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.**, sido notificada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, dos processos de execução fiscal n.ºs 2640201501017853, 2640201501020749, 2640201501020757, 2640201501020765, 2640201501020773, 2640201501020781, 2640201501020790, 2640201501020803, 2640201501020811, 2640201501020820, 2640201501020838, 2640201501020846, 2640201501020854, 2640201501020862, 2640201501020870, 2640201501020889, 2640201501020897, 2640201501020900, 2640201501020919, 2640201501020242, 2640201501020250, 2640201501020269 e 2640201501020277, a sua Administração entendeu requer a sua suspensão, apresentando com garantia idónea o "*Penhor sobre o estabelecimento comercial da Empresa*", procedimento que se encontra previsto no art.º 52º da Lei Geral Tributária (LGT) em articulação com o n.º 2 do art.º 199º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);
2. O "*Estabelecimento comercial de uma Empresa*" é definido como um conjunto organizado de meios através dos quais os Acionistas exploram a sua Empresa, conceito ao qual subjaz a ideia de que o estabelecimento não é uma coisa imaterial, pelo que é passível de ser penhorado;
3. O retorno financeiro desse conjunto organizado de meios, pode ser aferido, nomeadamente, através do "*Resultado antes de depreciações, gastos financeiros e impostos (EBITDA)*", durante os próximos seis anos (2015-2020), e;
4. Neste sentido, a Administração da Empresa solicitou ao seu Revisor Oficial de Contas, que se pronunciasse sobre o valor estimado para "*Estabelecimento comercial da Empresa*" e, conseqüentemente, se o montante apurado é suficiente para garantir a boa cobrança dos processos de execução fiscal acima indicados.

Responsabilidades

5. É da responsabilidade da Administração a preparação de demonstrações financeiras previsionais, que apresentem de forma verdadeira e apropriada o desempenho e posição financeira previsional da Empresa.



6. A minha responsabilidade consiste em emitir uma conclusão profissional e independente, baseada no meu exame às demonstrações financeiras previsionais da Empresa num horizonte temporal que não exceda os seis períodos económicos (2015-2020).

Âmbito

7. O trabalho a que procedi teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a, se a informação previsional está isenta de distorções materialmente relevantes. O meu trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:

- a) Principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
 - a) a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
 - b) a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - c) a apresentação da informação previsional;
- b) Na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

Conclusão

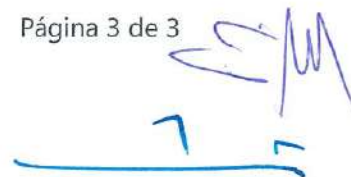
8. Com base no trabalho efetuado, com base na informação previsional disponibilizada, verifiquei que a **Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.**, num horizonte temporal de seis períodos económicos (2015 a 2020), estima libertar um "EBITDA" acumulado de, aproximadamente, 5.200.000 Euros, pelo que, o penhor sobre o "Estabelecimento comercial" afigura-se suficiente para garantir a suspensão dos processos de execução fiscais acima identificados
9. Cumpre-me ainda advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que o "EBITDA" real poderá vir a ser diferente do previsto e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Viseu, 12 de maio de 2015

António Vítor de Almeida Campos, S.R.O.C., Unipessoal, L.da.

Inscrita na DRDC sob o n.º 278
N.º Único de Matricula na C.R.C. Lisboa e NIPC 510 414 478
Capital Social: € 5.000,00

Página 3 de 3



António Vítor de Almeida Campos, S.R.O.C., Unipessoal, Lda.

Representada por:



(António Vítor de Almeida Campos - ROC n.º 749)